

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1999/2024,
CELEBRADO ENTRE A FHE/POUPEX E A
ANTÔNIO VILMAR DAS CHAGAS.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE**, sediada nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, CEP 70630-902, inscrita no CNPJ nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, e a **ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO – POUPEX**, inscrita no CNPJ nº 00.655.522/0001-21, CF/DF nº 07.451.631/001-57, neste ato representadas por seu Gerente Executivo de Compras e Contratos, **Sr. WASHINGTON MOREIRA CORRENTE**, CPF nº 007.615.387-80, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominadas **CONTRATANTES**, e a **ANTÔNIO VILMAR DAS CHAGAS (CHAGAS ENGENHARIA)**, sediada na Rua Lauro Linhares, nº 1288, apt. 405, bloco 3, bairro Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88.036-002, inscrita no CNPJ nº 23.433.037/0001-09, Inscrição Municipal ou CF/DF nº 4907272, neste ato, representada por seu sócio, conforme Requerimento de Empresário, de 25/04/2018, Sr. Antônio Vilmar das Chagas, CPF nº 061.157.089-07, residente e domiciliado(a) em Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um Termo Aditivo ao contrato de obras e serviços de engenharia nº 1999/2024, firmado em 06/09/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo, com base na Cláusula 3ª, item 3.4., prorrogar o prazo de execução dos serviços do contrato original por 12 (doze) meses, a contar de 07/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: Em decorrência da alteração acordada na Cláusula Primeira deste Instrumento, a vigência do contrato fica prorrogada para 06/09/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas e as disposições do contrato de obras e serviços de engenharia nº 1999/2024, que não foram expressamente modificados por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE: Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º, da Lei nº 13.874/2019 e Decreto nº 10.278/2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade.

E, por estarem justas e acertadas, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos, sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei 14.620/2023.

Brasília - DF, 05 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por
WASHINGTON MOREIRA
CORRENTE:00761538780
Dados: 2025.09.08 17:06:25
-03'00'

CONTRATANTES

Washington Moreira Corrente
CPF: 007.615.387-80

**ANTONIO VILMAR DAS
CHAGAS:06115708907**

Assinado de forma digital por ANTONIO
VILMAR DAS CHAGAS:06115708907
Dados: 2025.09.06 11:05:59 -03'00'

CONTRATADA

Antônio Vilmar das Chagas
CPF: 061.157.089-07